



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000035/2025
Processo: 10560-00 2025

**Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio,
Agropecuária e Defesa do Consumidor**

Projeto de Lei nº 35/2025

Ementa: "Dispõe sobre a proteção da infância e adolescência contra a exposição a conteúdos impróprios no âmbito dos serviços, atrações culturais e de lazer, eventos e atividades no Município de Juiz de Fora."

Autoria: Vereadora Roberta Lopes Alves

I - Da Competência Regimental

Nos termos do artigo 72, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor opinar sobre matérias que envolvam o comércio, prestação de serviços e atividades econômicas no âmbito municipal, especialmente quando relacionadas à proteção dos consumidores e usuários. Inclui-se, ainda, o exame de proposições que tratem de produtos e serviços oferecidos em eventos culturais e atividades de lazer, os quais se inserem no campo de interesse desta Comissão.

II - Da Análise da Proposição

O Projeto de Lei nº 35/2025 busca regulamentar, no território do Município de Juiz de Fora, medidas destinadas à proteção de crianças e adolescentes contra a exposição a conteúdos considerados inadequados, especialmente no contexto de atividades culturais, eventos públicos e serviços de entretenimento.

A proposta demonstra clara pertinência com o escopo desta Comissão, pois trata da regulação da oferta de serviços e produtos ao público infantojuvenil, o que se insere diretamente na defesa dos direitos do consumidor, conforme delineado na legislação consumerista (CDC - Lei nº 8.078/1990), e na proteção integral assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Ressalte-se, ainda, que a Diretoria Jurídica desta Casa emitiu parecer favorável quanto à legalidade e à constitucionalidade da matéria, recomendando apenas a revisão das sanções previstas no artigo 5º, no intuito de garantir proporcionalidade e adequação ao ordenamento jurídico.

III - Da Conclusão

Considerando os aspectos de mérito e a relevância social da proposta, além da sua compatibilidade com os objetivos institucionais desta Comissão, manifesta-se este colegiado pela regular continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 35/2025.

Por fim, ressalva-se que esta manifestação não antecipa posicionamento definitivo sobre o mérito, sendo resguardado ao parlamentar o direito de se pronunciar criticamente e sugerir eventuais



emendas ou ajustes técnicos quando da deliberação em plenário

Palácio Barbosa Lima, 20 de maio de 2025.



Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT